



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.021/2012.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 021/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 26/04/2012.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social

DESTINO: Manutenção do Abrigo Casa da Criança

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO: Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Plantas e Minutas de contrato.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma do Abrigo Municipal Casa da Criança, atendendo o Convênio nº.002/2011 com o Município de Caraá, obedecendo as seguintes observações:

- a) **A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**
- b) **Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.**
- c) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 90.188,39.**



2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetivado por 03 (três) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 021/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

3.1 – **Provisoriamente** através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2 - **Definitivamente**, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra será realizada através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 90 (noventas) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

4.2.3. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.



- 4.3.7**– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- 4.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 4.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 4.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 4.3.11** – **Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.**
- 4.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**
- 4.3.13**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.
- 4.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 4.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 4.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.3.17**– **Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.**
- 4.3.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 4.3.19**– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- 4.3.20**– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- 4.3.21**- O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3.22**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3.23**- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade
- 4.3.24** - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



4.3.25 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.26 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico n.º.015/2011:

- a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;
- c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
- d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal afim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

4.3.27 - Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA n.º1.025/2009.

4.3.28 - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

4.4- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento será realizado conforme item 2 deste edital

4.4.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do CONTRATANTE.

4.4.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS**
- b) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **FGTS**;
- c) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;
- d) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União)**;
- e) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**;



- f) Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;
- h) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) **Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- j) Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;
- k) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- l) **Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Após a visita ao local da obra, a referida declaração será emitida por este Município e deverá estar assinada pela facilitadora Sra. Adriana Maria da Silva ou pela gestora do projeto a arquiteta Ana Clara R. Bergaminn, juntamente com o responsável técnico da empresa. (O agendamento da visita será realizado com a Sra. Adriana através do fone: 51-36624146).
- m) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2-Todos os documentos constantes no envelope n.º01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame, exceto as alíneas “b, d, f, h,i” do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até**



01(uma) hora antes, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1- O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da



LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 90.188,39.

8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.



8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.021/2012

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA/FONE
CARTA CONVITE Nº.021/2012

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0120 – Rede de proteção Especial – Alta Complexidade
PROJETO: 2135 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança – Conv.02/2011
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (610)
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a



respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, plantas e minuta do contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 13 de abril de 2012.

NARA TEREZINHA MENEZES DIEDRICH
Secretária Municipal da Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

OBJETO: REFORMA CASA DA CRIANÇA
ENDEREÇO OBRA : CEL. JOSÉ MACIEL, 167
ÁREA CONSTRUÍDA : 564,81m²
RESP. TÉCNICO : ARQ. ANA PAULA CAVADA BARCELLOS CREA - 109.318

1 SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÃO

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto. A reforma deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo.

1.1 CANTEIRO DE OBRA

Será colocada placa de obra de acordo com as dimensões orçadas.

1.2 DEMOLIÇÃO

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, deverão ser fornecidos todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra, os resíduos gerados pelos trabalhos de demolição deverão ser removidos do canteiro de obra para garantir a segurança das crianças que habitam na casa.

2 PAREDES

Nas alvenarias serão utilizados tijolos cerâmicos, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8. As fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e aprumadas. As juntas, vertical e horizontal, terão espessura entre 1,00 cm e 1,50 cm.

3 ESQUADRIAS

3.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA

As novas portas de madeira internas e externas, serão conforme dimensões indicadas no projeto arquitetônico e orçamento apresentado.

3.2 ESQUADRIAS METÁLICAS

Deverá ser feita revisão nas esquadrias metálicas do banheiro das meninas. Deverá ser executadas grades de ferro na sacada que fica junto aos dormitórios dos meninos, fechando à mesma até a viga superior existente, como foi feito na sacada junto aos dormitórios das meninas e berçários para maior proteção das crianças, deve ser seguido o modelo existente.

3.3 ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO

A porta de vidro temperado deve seguir as dimensões do projeto e será colocada, após o vão estar perfeitamente acabado, em frente à sala de atendimento psicológico e assistente social para acesso dos visitantes.

4. VIDROS

Os vidros das janelas serão lisos, planos, sem bolhas e transparentes.

Todos terão 4mm de espessura. Serão colocados com massa de vidraceiro, com perfeito acabamento interna e externamente, estes serão colocados na porta que dará acesso a área externa na Sala de TV e também para reposição de vidros que estão quebrados ou com rachaduras.

5. REVESTIMENTOS

Toda a alvenaria receberá revestimento em chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa), emboço e reboco com argamassa fina 1:3 ci:ar fina + 10% de cimento- 7mm, o revestimento será feito nos locais onde foi feita a remoção do revestimento cerâmico existente (refeitório, banheiros e lavanderia) e também para dar acabamento as novas alvenarias e abertura de novos vãos portas ou janelas.

As paredes da área de chuveiros dos banheiros meninos e meninas serão revestidas até a altura de 1,90m, lavanderia (parede das maquinas e tanque) e tanque externo altura de 1,60m, ambos serão revestidos por cerâmica esmaltada 30cmx30cm. O rejunte deverá ser feito com argamassa pronta, própria para rejunte, sendo que a fuga deverá ter espessura entre 1,00 mm e 3,00 mm.

6.PAVIMENTAÇÃO

A regularização do contrapiso deverá ser de no máximo 5mm, para posterior assentamento do piso cerâmico, que deverá ser fixados com argamassa pronta cimento-cola, o piso cerâmico será na 30x30 anti derrapante PEI IV, será colocado no refeitório, banheiro meninas, lavanderia, lavabo e circulação (lavabo/lavanderia), banheiro meninos (área dos chuveiros), circulação área administrativa, circulação dormitório meninos, circulação próxima a sala de estudos e dormitórios 01,06 e 07, berçários e sala setor administrativo. O rejunte deverá ser com argamassa para rejunte de pisos, com uma fuga compreendida entre 2.00 mm e 5 mm. O padrão do piso cerâmico empregue na reforma deve se assemelhar com o padrão do piso existente que não será trocado.

7. SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIL

As soleiras serão de granito, padrão á ser definido e serão colocadas nas novas portas que dão acesso as áreas externas (lavanderia, sala de TV, e circulação Sala de visitas) e no local onde será removida a parede de alvenaria (circulação dos dormitórios).

8 - PINTURA

As paredes deverão ser previamente lixadas e limpas da poeira e receber duas demão de selador, nas paredes dos dormitórios das meninas deverão ser tapados os buracos existentes para posterior pintura.

As portas em madeira novas levarão no mínimo duas demãos de esmalte semi-brilho.

As paredes internas receberão no mínimo duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, nos dormitórios, berçários, circulações, sala de estudos, sala de visitas, sala do setor administrativo, sala de atendimento psicológico e assistente social e depósitos e circulação de serviço, as cores serão definidas posteriormente pela fiscalização da obra.

As paredes internas do refeitório, banheiros meninos e meninas, lavanderia, lavabo e sala de TV, receberão no mínimo duas demãos de pintura epóxi, cor a ser definida posteriormente pela fiscalização da obra.

O forro de laje receberá no mínimo duas demãos de tinta PVA, nos dormitórios, berçários, circulações, sala de estudos, sala de visitas, sala do setor administrativo, sala de atendimento psicológico e assistente social, banheiros, lavabo, refeitório, lavanderia, sala de TV, cor a ser definida posteriormente pela fiscalização da obra.

9.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

A rede será executada com tubos e conexões de PVC rígido, toda a rede será em PVC, nas bitolas de 100, 50 e 40mm, conforme necessidade, deverá ser feita a instalação para dois chuveiros no banheiro meninos (água e esgoto), o esgoto deverá ser ligado ao sumidouro

existente de forma que o sistema fique funcionando perfeitamente, na lavanderia deverá ser executado cinco pontos hidráulicos e esgoto (03 máquinas e um tanque existentes) e externamente na área coberta deverá ser instalado o novo tanque, todos os equipamentos serão ligados ao sumidouro existente onde se fará o tratamento do esgoto e o sistema deverá funcionar perfeitamente

No lavabo será feita a instalação de vaso sanitário (existente) e lavatório (existente), esta instalação compreende a execução do sistema hidráulico e esgoto necessário para um bom funcionamento do lavabo, esgoto deverá ser ligado ao sumidouro e fossa existente.

10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverá ser feita uma revisão na instalação dos chuveiros do banheiro das meninas, fazendo a troca da fiação existente de 2.5mm para 4mm.

Será executado pontos para ventiladores e instalação dos mesmos nos dormitórios.

Deverá ser instaladas luminárias de sobrepor completa com lâmpadas fluorescentes 40W com reator duplo eletrônico, nos dormitórios 01,02,03,04 e 08, e circulação dormitórios.

Os serviços deverão obedecer rigorosamente os requisitos mínimos fixados pela NB-3 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE.

11. SERVIÇOS FINAIS

11.1. LIMPEZA FINAL DA OBRA

A obra será entregue completamente limpa, com cerâmicas e azulejos totalmente rejuntados e lavados, com aparelhos, vidros, bancadas e peitoris isentos de respingos. As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues, assim como as esquadrias e ferragens, devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra oferecerá total condição de habitabilidade.

11.2. ESCADA DE ACESSO

Deverão ser executadas escadas em concreto de acesso externo o pátio (sala de TV e administrativo) conforme dimensões indicadas na planta baixa, ambas terão as mesmas dimensões.

Arq. ANA PAULA CAVADA BARCELLOS
CREA 109.318-D

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 07 DE DEZEMBRO 2011.

ORÇAMENTO - REFORMA CASA DA CRIANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Rua Cel. José Maciel nº. 167 - Santo Antônio da Patrulha / RS.

ÁREA = 564,61 m² -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.			TOTAL		PREÇO TOTAL
				MAT. UNIT	MO UNIT	MAT. TOTAL	MO TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES							
1.1	CANTEIRO DE OBRAS							
1.1.1	Placa da obra 2 x 1 m	m ²	1,00	350,00	16,00	350,00	16,00	366,00
1.2	DEMOLIÇÕES							
1.2.1	Abertura de vãos em alvenaria	m ²	27,00	-	4,50	0,00	121,50	121,50
1.2.2	Remoção porta que serão substituídas (dormitórios, lavand. Sala TV e circ.)	m ²	18,00	-	17,20	0,00	309,60	309,60
1.2.3	Remoção de revestimento cerâmico (refeitório, banheiros e lavanderia)	m ²	77,00	-	9,37	0,00	721,49	721,49
1.2.4	Remoção piso cerâmico (dormitórios, refeitório, banheiros, lavand.e circ.)	m ²	215,00	-	4,30	0,00	924,50	924,50
1.2.5	Remoção janela Sala TV	m ²	1,80	-	17,20	0,00	30,96	30,96
	Sub-total item 1					350,00	2.124,05	2.474,05
2	PAREDES							
2.1	Execução de alvenaria - tijolos furados paredes para fechamento de vãos	m ²	6,85	22,00	13,50	150,70	92,48	243,18
2.2	Execução de divisória leve c/ porta 80x210	m ²	6,50	230,00	65,00	1.495,00	422,50	1.917,50
	Sub-total item 2					1.645,70	514,98	2.160,68
3	ESQUADRIAS							
3.1	Esquadrias de Madeira							
3.1.1	Portas							
3.1.1.1	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca 1,50 x 2,10m c/ vitrô fixo superior na sala Tv e circulações	und.	4,00	1.160,00	75,10	4.640,00	300,40	4.940,40
3.1.1.2	Fornecimento e colocação de porta de madeira c/ vitrô superior fixo com batente e guarnição, com fechadura e trilhos em dimensões de 145x 2,10 porta correr + vitrô fixo superior	und.	1,00	626,62	81,75	626,62	81,75	708,37
3.1.1.3	Fornecimento e colocação de porta de madeira externa de abrir em cedro c/ batente, guarnição, fechadura e dobradiça p/ lavanderia em dimensões de 0,80 x 2,10 m	und.	1,00	561,78	75,10	561,78	75,10	636,88
3.1.1.4	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca 0,80 x 2,10m nos dormitórios 01,02,03,04, berçario. atividades e lavand. c/ batente, guarnição, fe	und.	7,00	349,60	75,10	2.447,20	525,70	2.972,90
3.1.1.5	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca no sanitário com batente, guarnição, com fechadura e dobradiças de 0,60 x 2,10 m	und.	1,00	329,78	75,10	329,78	75,10	404,88
3.1.1.6	Fornecimento e colocação de porta de madeira externa de abrir em cedro tipo veneziana c/ batente, guarnição, fechadura e dobradiça p/ sala Tv	und.	1,00	1.250,00	100,00	1.250,00	100,00	1.350,00
3.2	Esquadrias Metálicas							
3.2.1	Janelas							
3.2.1.1	Revisão e manutenção de esquadrias de ferro banheiro meninas	Vb	1,00	20,00	16,62	20,00	16,62	36,62

3.2.1.2	Execução de grades de ferro na sacada h= 1,45m	m²	26,00	127,90	20,54	3.325,40	534,04	3.859,44
3.3	Esquadrias de vidro temperado							
3.3.1.1	Fornecimento e colocação de porta de vidro temperado 160x210	m²	3,36	340,00	37,00	1.142,40	124,32	1.266,72
	Sub-total item 3					14.343,18	1.833,03	16.176,21
4.0	VIDROS							
4.1	Colocação de vidro liso transparentes 4 mm basculantes e porta Sala TV	m²	6,00	46,00	28,30	276,00	169,80	445,80
	Sub-total item 4					276,00	169,80	445,80
5.0	REVESTIMENTOS							
5.1	Chapisco 1:3 ci:ar grossa - 7 mm - preparo e aplicação	m²	107,00	1,80	3,62	192,60	387,34	579,94
5.2	Emboço 1:2:8 ci:ca:ar - 10mm - preparo e aplicação	m²	107,00	2,87	13,07	307,09	1.398,49	1.705,58
5.3	Reboco com argamassa fina 1:3 ci:ar fina + 10% cimento - 7 mm	m²	107,00	0,75	7,87	80,25	842,09	922,34
5.4	Execução de azulejos 30 x 30 cm nos banheiros, lavanderia e tanque ext.	m²	42,00	16,40	28,60	688,80	1.201,20	1.890,00
	Sub-total item 5					1.268,74	3.829,12	5.097,86
6	PAVIMENTAÇÃO							
6.1	Regularização Contrapiso máximo 5cm	m²	215,00	7,36	8,31	1.582,40	1.786,65	3.369,05
6.2	Execução de piso cerâmico 30 x 30 anti derrapante PEI IV	m²	215,00	24,00	17,30	5.160,00	3.719,50	8.879,50
6.3	Rejuntamento de pisos cerâmicos	m²	215,00	2,75	4,35	591,25	935,25	1.526,50
	Sub-total item 6					7.333,65	6.441,40	13.775,05
7	SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS							
7.1	Execução de soleiras em granito polido e=15cm portas externas novas e circ.	m	9,00	57,87	11,74	520,83	105,66	626,49
	Sub-total item 7					520,83	105,66	626,49
8	PINTURA							
8.1	Preparação de paredes - lixa, limpeza e 2 demão de selador	m²	140,00	7,90	12,73	1.106,00	1.782,20	2.888,20
8.2	Pintura PVA em duas demãos na laje de forro	m²	363,52	4,20	8,30	1.526,78	3.017,22	4.544,00
8.3	Pintura epoxi em duas demão	m²	153,00	12,01	11,61	1.837,53	1.776,33	3.613,86
8.4	Pintura esmalte semi-brilho em portas de madeira novas	m²	40,00	5,60	8,00	224,00	320,00	544,00
8.5	Pintura tinta acrílica semi-brilho em 2 demão em paredes	m²	985,00	6,20	11,61	6.107,00	11.435,85	17.542,85
8.6	Preparação de paredes dormitórios meninas c/ massa tapa furos	vb	1,00	200,00	350,00	200,00	350,00	550,00
	Sub-total item 8					11.001,31	18.681,60	29.682,91
9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS							
9.1	Torneira inox para lavatórios e tanques	und.	4,00	187,30	13,40	749,20	53,60	802,80
9.2	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 25 mm	und.	1,00	74,40	13,40	74,40	13,40	87,80
9.3	Tanque de fibra p/ área externa	und.	1,00	350,00	55,39	350,00	55,39	405,39
9.4	Instalação chuveiros (água, esgoto e equipamento)	ptos	2,00	230,00	200,00	460,00	400,00	860,00
9.5	Instalação maquinas e tanques lavanderia (água e esgoto)	ptos	5,00	170,00	130,00	850,00	650,00	1.500,00
9.6	Instalação vaso sanitário e lavatório lavabo (água e esgoto)	ptos	1,00	460,00	400,00	460,00	400,00	860,00
	Sub-total item 9					2.943,60	1.572,39	4.515,99
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
10.1	Revisão da instalação elétrica chuveiros banho meninas, fio 4mm	vb	1,00	65,00	200,00	65,00	200,00	265,00
10.2	Esperas para ventiladores e instalação	und.	9,00	20,00	8,50	180,00	76,50	256,50
10.3	Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpada fluorescente 40 W com reator duplo eletrônico	und.	11,00	58,00	22,70	638,00	249,70	887,70
	Sub-total item 10					883,00	526,20	1.409,20
11	SERVIÇOS FINAIS							
11.2	Execução escadas de acesso externo Sala Tv e administrativo	vb	1,00	590,00	680,00	590,00	680,00	1.270,00
11.1	Limpeza final da obra	m²	564,61	-	1,40	0,00	790,45	790,45
	Sub-total item 11					590,00	1.470,45	2.060,45
	Custo total					41.156,01	37.268,68	78.424,69

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO- REFORMA CASA DA CRIANÇA

OBRA:

PROGRAMA:

VALOR: R\$ **R\$78.424,69**

PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha

ENDEREÇO: Rua **Santo Antônio da Patrulha / RS.**

TIPO DE SERVIÇO: Reforma Casa da Criança

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Obras e Serviços (R\$)	MESES					
				Mês 1		Mês 2		Mês 3	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES	3,15	2.474,05	100,00	2.474,05	-	-	-	-
2.0	PAREDES	2,76	2.160,68	11,25	243,08	-	-	88,75	1.917,60
3.0	ESQUADRIAS	20,63	16.176,21	-	-	100,00	16.176,21	-	-
4.0	VIDROS	0,57	445,80	-	-	-	-	100,00	445,80
5.0	REVESTIMENTOS	6,50	5.097,86	100,00	5.097,86	-	-	-	-
6.0	PAVIMENTAÇÃO	17,56	13.775,05	100,00	13.775,05	-	-	-	-
7.0	SOLEIRAS, ROIDAPÉS E PEITORIS	0,80	626,49	-	-	100,00	626,49	-	-
8.0	PINTURA	37,85	29.682,91	-	-	-	-	100,00	29.682,91
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	5,76	4.515,99	71,30	3.219,90	28,70	1.296,09	-	-
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,80	1.409,20	-	-	100,00	1.409,20	-	-
11.0	SERVIÇOS FINAIS	2,63	2.060,45	-	-	-	-	100,00	2.060,45
	TOTAL ACUMULADO	100,00	78.424,69	-	24.809,94	-	19.507,99	-	34.106,76

#REF!

Arq. Ana Paula Cavada Barcellos
CREA 109318

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Dezembro de 2011.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º _____/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080-87, portador da C.I. n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044,, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE nº 021/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à reforma do ABRIGO MUNICIPAL CASA DA CRIANÇA**, atendendo ao **Convênio nº 002/2011, com o Município de Caraá e memorando nº 045/2011, da Secretaria Municipal da Assistência Social/SEMAS**, anexo ao Processo Licitatório.”

Observações do Objeto:

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização e designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada através da Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN, responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento: O valor contratual é de R\$ _____
(_____)
Valor do Material R\$ _____ (_____)
Valor da mão de obra R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de pagamento:

O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 03 (três) parcelas mensais, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após o término da etapa, correspondente aos serviços estabelecidos para etapa de execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, responsável pela vistoria da obra, obedecendo o critério mensal de medição.

a.2) A nota fiscal deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser ampliada, Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao INSS e FGTS dos referidos funcionários.

a.3) **A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove o recolhimento integral de INSS da área ampliada.**

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPP), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, figurando como importância a pagar em todo o mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o mês em cobrança, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº 021/2012**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

f) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE
PROGRAMA: 0120 – Rede de proteção Especial – Alta Complexidade
PROJETO: 2135 – Manutenção do Abrigo Municipal casa da criança – Conv. 02/2011
DESPESA:44.90.51. 00.00.00.00–OBRAS E INSTALAÇÕES
RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.0) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN** Profissional designadas por esta Municipalidade

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,

7.11) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.12) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização do serviço pelos Engenheiros indicados pelo **CONTRATANTE**.

7.13) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.15) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.16) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.17) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.18) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.19) Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.20) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.21) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Respeitar e cumprir com o termo do **Parecer Técnico nº 015/2011**, do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

7.26.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

7.26.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

7.26.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

7.26.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

7.26.5) **A CONTRATADA** deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

7.26.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.26.7) Não é permitido o corte de vegetação sem autorização prévia do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

7.26.8) O profissional responsável pela execução da obra deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

7.27) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº 1.025/2009.

7.28) **A CONTRATADA** se obriga a garantir a obra em 05 (cinco) anos, conforme o previsto no art. 27 da Lei 8.087 de 11 de setembro de 1990.

7.29) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.30) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências, contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum

pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Inexecução contratual:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atraso de pagamento:

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 021/2012.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ANA CLARA R. BEGAMIN
CREA: